



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO 33/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 00.660.928/0001-00, situada na SCLN 306 Bloco C, Sala 114, Asa Norte – Brasília/DF, representada neste ato por **LOURIVAL SOARES DE MORAIS**, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 0.01.000.1.002372/2024-98 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de operação de mídia audiovisual remanescentes de contratação anteriormente rescindida, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como sob demanda, ambos na Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, em consonância com os valores da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

Lote	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Operador de mídia audiovisual	3778	Posto de trabalho	2
	2	Operador de mídia audiovisual eventual	3778	Horas de trabalho (quantidade para 12 meses)	100

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 132/2024;
 - 1.3.2. O Edital do Pregão 90008/2024;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 23/09/2025.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O presente instrumento se refere ao remanescente do objeto do Contrato 03/2025, decorrente do Pregão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 16/02/2025 a 18/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 132/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 384.293,08 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos), conforme valores a seguir:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário + Plano de Saúde (2 postos)	Valor Total Mensal (2 postos)	Valor Anual (2 postos)	Valor Total Remanescente 14 meses e 2 dias (2 postos)
1	1	Operador de mídia audiovisual	Posto	2	12.874,85	R\$ 13.133,64	R\$ 26.267,28	R\$ 315.207,36	R\$ 369.493,08
	2	Operador de mídia audiovisual eventual	Horas	100	R\$ 74,00	R\$ 74,00		R\$7.400,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL								R\$ 322.607,36	R\$ 384.293,08

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 132/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE E REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.1. É admitida a repactuação e o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e ou para o primeiro reajuste será contado a partir:

7.2.1. Da data do orçamento estimado, em 23/09/2024, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3. Para as repactuações e reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste.

7.4. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração da ESMPU, da pertinência das informações prestadas.

7.5. Quando a repactuação ou o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$V = C * (R - I) / I$$

V = Valor do reajuste procurado;

C = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

R = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ESMPU pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo necessária a comprovação da variação dos referidos insumos, por meio de notas fiscais de aquisição ou outros documentos idôneos na comprovação da respectiva variação, não sendo admitido pedido baseado apenas na variação do índice medido no período.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a ESMPU verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.12. Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à ESMPU ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços - em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

- 7.17. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.17.1. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.17.2. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.17.3. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.17.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.17.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.17.6. A disponibilidade orçamentária da ESMPU.
- 7.18. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- 7.18.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
 - 7.18.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 7.18.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.20. As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ou por aditamento ao contrato, a critério da ESMPU.
- 7.21. A ESMPU não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e reajuste.
- 7.23. Quanto a reoneração parcial da folha de pagamento, a pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 1) O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
 - 2) A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 3) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.
 - 8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
 - 8.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
 - 8.1.6. Conferir os bens discriminados no termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.
 - 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
 - 8.1.8. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a ser critério, exijam correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, além de fornecimento e disponibilização de mão de obra para composição dos postos de trabalho descritos no Termo de Referência e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços, obrigam-se-á a:
- 9.1.1. Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos afetos à área de áudio e vídeo da ESMPU, mediante a execução de manutenção preventiva de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e normas vigentes.

- 9.1.2. Iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 9.1.3. Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.4. Indicar um Preposto, conforme atribuições descritas a partir do tópico 6.6 do Termo de Referência, que representará a empresa, mantendo permanente contato com a ESMPU, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.
- 9.1.5. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:
- 9.1.5.1. Idade mínima de 18 anos;
 - 9.1.5.2. Quitação com as obrigações eleitorais;
 - 9.1.5.3. Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino); e
 - 9.1.5.4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.
- 9.1.6. Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à atender as especificações do Termo de Referência.
- 9.1.7. Fornecer crachá de identificação do profissional contratado, com foto e nome visível, por ocasião da ativação do posto de trabalho na ESMPU, exigindo o seu uso permanente sempre que o profissional estiver nas dependências da ESMPU.
- 9.1.8. No caso de perda ou extravio do crachá, fica a CONTRATADA responsável pelo ônus da reposição.
- 9.1.9. Apresentar a seguinte documentação em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:
- 9.1.9.1. Relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho do Termo de Referência contendo nome completo, cargo ou função, horário (conforme necessidade da ESMPU) do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 9.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA para comprovar o vínculo empregatício com a empresa e registro da função que exercerá;
 - 9.1.9.3. Nada Consta Cível e Criminal, o qual deverá ser atualizado anualmente ao Gestor do Contrato;
 - 9.1.9.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 9.1.9.5. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho.
 - 9.1.9.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no tópico 6 do Termo de Referência deverão ser apresentados no prazo de 2 (cinco) dias úteis a contar da data de admissão do empregado.
- 9.1.10. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da ESMPU de funcionário substituto que não estejam previamente autorizados.
- 9.1.11. Comprovar a escolaridade e registro profissional nos seguintes termos:
- 9.1.11.1. A comprovação da escolaridade, formação profissional, experiência e registro profissional se dará de acordo com o disposto nos tópicos 5.9 e 5.10 do Termo de Referência;
 - 9.1.11.2. A escolaridade e formação profissional serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC; e
 - 9.1.11.3. O registro profissional será comprovado mediante habilitação na Superintendência Regional do Trabalho, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou mediante cópia autenticada do comprovante do registro profissional no Ministério do Trabalho ou na Entidade responsável, indicada pelo Ministério do Trabalho.
- 9.1.12. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados disponibilizada ao gestor do contrato sempre atualizada, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 9.1.13. Apresentar relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da ESMPU, antes do início da execução do contrato, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, pois, em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da ESMPU de funcionário não incluso na relação.
- 9.1.14. Acatar as exigências da ESMPU quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos.
- 9.1.15. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo-TCMS, conforme modelo constante no ANEXO IV do Termo de Referência, preenchida e assinada pela CONTRATADA, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da ESMPU, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.
- 9.1.16. Cumprir, instruir e fazer cumprir por seus profissionais a legislação e normas internas relativas à segurança e proteção ambiental nas dependências da ESMPU.
- 9.1.17. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da ESMPU.

- 9.1.18. Devolver os crachás de identificação à ESMPU quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal.
- 9.1.19. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ESMPU, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.
- 9.1.20. Encaminhar à ESMPU, com antecedência, mínima de 30(trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 9.1.21. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação exigida nesta contratação, devidamente comprovada por meio de documentação previamente apresentada ao gestor do contrato
- 9.1.22. Observar e fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido pela ESMPU em conformidade com as leis trabalhistas.
- 9.1.23. Não compartilhar os recursos humanos, objeto dessa contratação, para execução simultânea de outros contratos, caso prejudiquem o cumprimento da carga horária semanal exigida no Termo de Referência.
- 9.1.24. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência.
- 9.1.25. Remunerar o empregado substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
- 9.1.26. Comunicar imediatamente à ESMPU qualquer alteração referente aos funcionários alocados nos postos de trabalho, apresentando a sua documentação pertinente, se for necessário.
- 9.1.27. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da ESMPU, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 9.1.28. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao gestor do contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias.
- 9.1.29. Notificar a ESMPU por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, sendo o aceite do novo profissional a cargo da ESMPU dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 9.1.30. A CONTRATADA estará sujeita a glosa e eventual penalidade por apresentar funcionário sem a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos exigidos.
- 9.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da ESMPU, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.1.32. Comparecer, sempre que solicitado pela ESMPU, ao local designado, por meio do preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências.
- 9.1.33. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 9.1.34. Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:
- 9.1.34.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - 9.1.34.2. Cópia da Carteira de trabalho com os registros feitos pela empresa;
 - 9.1.34.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
 - 9.1.34.4. Notificação de Aviso Prévio;
 - 9.1.34.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
 - 9.1.34.6. Extrato atualizado do FGTS; e
 - 9.1.34.7. Os Termos de Rescisão entregues à ESMPU deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- 9.1.35. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.
- 9.1.36. Pagamento dos salários:
- 9.1.36.1. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas

atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

9.1.36.2. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

9.1.36.3. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer aos valores máximos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

9.1.36.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

9.1.36.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

9.1.36.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no tópico anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.1.36.7. Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.

9.1.37. Apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da ESMPU, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo:

9.1.37.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.1.37.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; e

9.1.37.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.1.38. Prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da ESMPU.

9.1.39. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da ESMPU, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

9.1.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da ESMPU ou em qualquer atividade externa.

9.1.41. Atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da ESMPU ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

9.1.42. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela ESMPU, quaisquer dos seguintes documentos:

9.1.42.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da ESMPU, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador da ESMPU, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

9.1.42.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.1.43. Apresentar, em comum acordo com a ESMPU, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço.

9.1.44. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço.

9.1.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.1.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela ESMPU.

9.1.47. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.1.48. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

- 9.1.49. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 9.1.50. Identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ESMPU.
- 9.1.51. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a ESMPU, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a ESMPU, para uso quando necessário.
- 9.1.52. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.
- 9.1.53. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ESMPU, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ESMPU reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente.
- 9.1.54. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
- 9.1.55. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da ESMPU.
- 9.1.56. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.57. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência.
- 9.1.58. Manter atualizada as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao gestor de contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas.
- 9.1.59. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados não implica responsabilidade da ESMPU ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 119 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.60. Executar os serviços objeto do presente no Termo de Referência, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.
- 9.1.61. No caso de falta do profissional, no posto de trabalho não suprido por outro profissional, descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- 9.1.62. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 9.1.63. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ESMPU ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 9.1.64. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da ESMPU.
- 9.1.65. Acatar a fiscalização da ESMPU levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.
- 9.1.66. Apresentar à ESMPU toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.
- 9.1.67. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- 9.1.68. Promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para a ESMPU, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a ESMPU entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados.
- 9.1.69. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da ESMPU, sob pena de rescisão contratual.
- 9.1.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pelo gestor e fiscal do contrato
- 9.1.71. Encaminhar qualquer solicitação à ESMPU por intermédio do gestor/fiscal do contrato.
- 9.1.72. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.73. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

9.1.74. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela ESMPU, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a ESMPU possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

9.1.75. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

9.1.76. Não lotar no nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto a seguir.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.2.1. não produzir os resultados acordados,

11.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.4.1. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela ESMPU.

11.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela ESMPU, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I * N * VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

11.4.3. Caso a CONTRATADA não efetue a reposição de funcionários faltosos, a glosa será calculada nos termos da fórmula abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis:

$Glosa = (V / 30) * F$, onde:

V = Valor mensal do posto; e

F = número de faltas.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.5.2. Multa:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subtópico anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração da ESMPU a promover a rescisão do contrato.

11.5.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) de multa.

11.5.4. As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União (GRU) com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

11.5.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

Tipo	Descrição	Grau
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresse acordo da ESMPU.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	5
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da ESMPU.	4
4	Utilizar o nome da ESMPU, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	4
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	4
6	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2
7	Retirar das dependências da ESMPU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5
9	Deixar de relacionar-se com a ESMPU, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.	2
10	Deixar de sujeitar-se à fiscalização da ESMPU, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3
11	Deixar de zelar pelas instalações da ESMPU.	2
12	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	5
13	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
14	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	5
15	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	5
16	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
17	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à ESMPU e a terceiros.	5
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	3

19	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	5
20	Deixar de relatar à ESMPU todas e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e as circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	4

11.5.6. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na Tabela 2, serão utilizados como critérios o prejuízo causado à ESMPU e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos graus de criticidade especificados na Tabela 1.

11.5.7. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.8. Consta no Anexo V do Termo de Referência o Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200234 (ESMPU) / 00001 - Tesouro Nacional.

II - Fonte de Recursos: 1000000000.

III - Programa de Trabalho: 03128003120HP0001

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo / 3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto e 3.3.90.93.12 (Ressarcimento de prestação de serviços)

V - Plano Interno: ACADÊMICO

VI - Nota de Empenho: 2025NE000449/ 2025NE000450 e 2025NE000451, emitidas em 15 de dezembro de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL SOARES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 13:31 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Aron dos Santos Magalhães, Secretário(a) de Administração**, em 16/12/2025, às 13:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0637118** e o código CRC **D6110DC4**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002372/2024-98
ID SEI nº: 0637118